SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 03 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VIII | Nº 1621

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2017

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO
CONTRATADO: CAMARGO E CUNHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME
OBJETO: Aquisição de Material de Construção para atender ao Município de Amaralina, durante o ano de 2017.
VALOR GLOBAL: R$ 31.749,61 (Trinta e um mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos)
VIGÊNCIA: 02/01/2017 à 31/12/2017
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 018/2016
PROCESSO Nº: 4100/2016

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2017

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:7EF122EE

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2017

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO
CONTRATADO: DOUGLAIR JOSE REIS DE ARAUJO-EPP
OBJETO: Aquisição de Material de Construção para atender ao Município de Amaralina, durante o ano de 2017.
VALOR GLOBAL: 28.276,70 (Vinte e oito mil duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos)
VIGÊNCIA: 02/01/2017 à 31/12/2017
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 018/2016
PROCESSO Nº: 4100/2016

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2017

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:A2F87E1A

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2017

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO
CONTRATADO: JIP DIÁRIOS EIRELI - ME.
OBJETO: Contratação de serviços de Divulgação das Atividades da Prefeitura e matérias institucionais em Jornal de grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, para atender ao município de Amaralina, durante o ano de 2017.
VALOR GLOBAL: R$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2017 à 31/12/2017
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 017/2016
PROCESSO Nº: 4099/2016

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2017

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:0662ED2B

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 4º TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 027/2013

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO
CONTRATADO: GYN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
OBJETO: Elaboração de projetos técnicos e sociais, planos de trabalho, ofícios, pré-projetos, consultas prévias, projetos de engenharia e solicitações em geral, dentre outros instrumentos de interesses da Prefeitura Municipal de Amaralina, durante o ano de 2017.
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2017 à 31/12/2017
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 002/2013
PROCESSO Nº: 010/2013

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2017

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:E3C54441

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2017

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO
CONTRATADO: AUTO PEÇAS BANDEIRANTES DE PORANGATU LTDA - ME
OBJETO: Futuro e eventual fornecimento, de peças novas originais e peças de primeira linha de montagem e manutenção preventiva e corretiva de retífica de motor e bombas injetoras da frota municipal de Amaralina, durante o ano de 2017.
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2017 à 31/12/2017

FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 026/2016
PROCESSO Nº: 04103/2016

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2017

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:EE745D65

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JAUPACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202

PORTARIA N.º 202/PMJ/2017
Jaupaci, 27 de julho de 2017.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): WALMIR CANDIDO QUEIROZ – Secretário Municipal de Obras e Ação Urbana, com finalidade de ir a GOIÂNIA-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$100,00 (cem reais) sem pernoite para cobrir despesas, relativa a 02 (duas) diárias correspondentes ao valor de R$50,00 (cinquenta reais cada), e ao dia 27 e 28 de julho de 2017.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de julho de 2017.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$ 100,00 (cem reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 27 de julho de 2017

WALMIR CANDIDO QUEIROZ
CPF: 799.649.581-53

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:2E69D87D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203

PORTARIA N.º 203/PMJ/2017
Jaupaci, 27 de julho de 2017.

"Concede diária (s) a servidor (a) Municipal e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): TIAGO DE SOUSA MARTINS – Secretário Municipal de Transportes, com finalidade de ir a GOIÂNIA-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$100,00 (cem reais) sem pernoite para cobrir despesas, relativa a 02 (duas) diárias correspondentes ao valor de R$50,00 (cinquenta reais cada), e ao dia 27 e 28 de julho de 2017.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de julho de 2017.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$ 100,00 (cem reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 27 de julho de 2017.

TIAGO DE SOUSA MARTINS
CPF: 019.171.941-29

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:66F80AE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204

PORTARIA N.º 204/PMJ/2017
Jaupaci, 28 de julho de 2017.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): CRISTHOFER LYNDEBERG PEREIRA VIANA – Assessor de Secretaria, lotado na Prefeitura Municipal, com finalidade de ir a IPORÁ-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$30,00 (trinta reais) sem pernoite para cobrir despesas, relativa a 01 (uma) diária correspondente ao valor de R$30,00 (trinta reais cada), e aos dias 28 de julho de 2017.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de julho de 2017.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$30,00 (trinta reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 28 de julho de 2017.

CRISTHOFER LYNDEBERG PEREIRA VIANA
CPF: 884.918.701-72

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:4921B224

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205

PORTARIA N.º 205/PMJ/2017
Jaupaci, 28 de julho de 2017.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): NUBIA GARCIA DA COSTA – Chefe de Gabinete, lotada na Prefeitura Municipal, com finalidade de ir a IPORÁ-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$30,00 (trinta reais) sem pernoite para cobrir despesas, relativa a 01 (uma) diária correspondente ao valor de R$30,00 (trinta reais cada), e ao dia 28 de julho de 2017.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de julho de 2017.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$30,00 (trinta reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 28 de julho de 2017.

NUBIA GARCIA DA COSTA
CPF: 001.643.061-10

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:63C11919

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206

PORTARIA N.º 206/PMJ/2017
Jaupaci, 28 de julho de 2017.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): LÍBIA MARQUES DA SILVA – Secretária Municipal de Administração, lotada na Prefeitura Municipal, com finalidade de ir a IPORÁ-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$ 30,00 (trinta reais) sem pernoite para cobrir despesas, relativa a 01 (uma) diária correspondente ao valor de R$ 30,00 (trinta reais cada), e ao dia 28 de julho de 2017.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de julho de 2017.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$ 30,00 (trinta reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 28 de julho de 2017.

LÍBIA MARQUES DA SILVA
CPF: 015.750.621-51

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:A69D4770

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207

PORTARIA Nº 207/PMJ/2017
Jaupaci, 28 de julho de 2017.

"NOMEIA A COMISSÃO DE PPROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE JAUPACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, por um período de 01 (um) ano, composta pelos servidores abaixo relacionados:

LÍBIA MARQUES DA SILVA: Secretária de Administração – **Presidente;**
CRISTHOFER LYNDEBERG P. VIANA: Assessor de Secretária – **Membro;**
ANA LUCIA ALEIXO DA SILVA: Secretária de Educação – **Membro.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de julho de 2017.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:B6D6C96A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 92

DECRETO Nº 92/PMJ/2017

Jaupaci, 31 de julho de 2017.

"INTERROMPE LICENÇA MATERNIDADE A PEDIDO DA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1° - Interromper LICENÇA MATERNIDADE a pedido da servidora **CÉLIA GONÇALVES AMARAL REZENDE,** Conselheira Tutelar, por meio de requerimento de retorno ao trabalho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, aos31 dias do mês de julho de 2017.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:A1029D7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 93

DECRETO Nº 93/PMJ/2017
Jaupaci, 31 de julho de 2017.

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de CONSELHEIRO TUTELAR e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, resolve,

DECRETAR:

Art. 1° - Exonerar o suplente de Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaupaci, Estado de Goiás, o Sr. **JOSERLY FERREIRA GONÇALVES**, em atendimento ao requerimento da Conselheira Célia Gonçalves Amaral Rezende de interrompimento de sua Licença Maternidade e ao Decreto nº 92/PMJ/2017 que aplica o requerimento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, aos31 dias do mês de julho de 2017.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:2B721101

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 94

DECRETO Nº 94/PMJ/2017
Jaupaci, 01 de agosto de 2017.

"Dispõe sobre Nomeação de CONSELHEIRO TUTELAR e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, resolve,

DECRETAR:

Art. 1° - Nomeia a Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaupaci, Estado de Goiás, a Sra. **CELIA GONÇALVES AMARAL REZENDE**, que esteve Amaral Licença Maternidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, ao 01 dias do mês de agosto de 2017.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:46149923

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 95

DECRETO Nº 95/PMJ/2017
Jaupaci, 01 de agosto de 2017.

"NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE JAUPACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1° - Fica Instituída a Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis do Município de Jaupaci, integrada pelos membros **WALDIR RODRIGUES DOS SANTOS, LÍBIA MARQUES DA SILVA E IRIS FEITOSA PESSOA**, para, sob a presidência do primeiro, promover o procedimento de avaliação dos bens inservíveis do Município de Jaupaci, Goiás, que encontram-se parados sem destinação, não tendo utilidade ou préstimo, não servível, que não podem ser utilizados para as finalidades municipais;

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis do Município de Jaupaci - reunir-se á com a presença mínima de 2 (dois) membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º – Na apreciação das matérias de sua competência, os membros da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis do Município de Jaupaci necessariamente terão que manifestar seu voto, não sendo facultada a abstenção.

§ 2º – Na ausência de um dos membros, caso em que a deliberação poderá ser feita pelos outros dois, em havendo empate, a decisão exigirá a realização de sessão em outra data para que o membro ausente possa proferir o voto de desempate.

Art. 3º - Será obrigatória a juntada de cópia deste Decreto em cada um dos processos administrativos que forem instaurados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de agosto de 2017.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:F09E455A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 96

DECRETO Nº 96/PMJ/2017
Jaupaci, 02 de agosto de 2017.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR CLAUDIA MOREIRA DA SILVA SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI,** Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais e fundamentado no art. 96 da Lei nº 458/PMJ/05 de 18 de abril de 2005 (Dispõe sobre o Estatuto do servidor e na forma da Lei etc).

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença para tratar de interesse particular, a servidora **CLAUDIA MOREIRA DA SILVA SOUZA** por um período de 02 (dois) anos a contar a partir do dia 02 de agosto de 2017 a 02 de agosto de 2019.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de agosto de 2017.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:F8BA9B9B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, torna público, para conhecimento dos interessados que,**fará realizar no dia 15/08/2017, às 8:15** horas, na sede da Fundação, sito na Rua 22 s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros – GO; sessão de licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, destinada **a aquisição de Alimentos para o gado (bovino e ovino); Medicamentos e Materiais para uso Veterinário e Materiais para Limpeza da Ordenha**, para atender às necessidades **da Fazenda Experimental Professor Dr. Luis Eduardo de Oliveira Salles, Unidade II, da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, conforme as especificações descritas no Edital e seus anexos**. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na sede da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, no horário de expediente, das 07h às 17 horas, em dias úteis, ou no site: www.fimes.edu.br.

Mineiros/GO, 02 de agosto de 2017.

LIOMAR ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:397137D8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE CLAUSULA

Nº. DO PROCESSO: 2017022976
LOCATÁRIO: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.500.817/0001-57.
LOCADOR: RR BARROS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.981.809/0001-90.
DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração das fontes dos recursos que provem o Contrato nº 2017022976.
DAS ALTERAÇÕES: Conforme condições antevistas no Contrato, fica modificada a seguinte clausula: Segunda.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo nº **2017001787.**
DA EFICÁCIA: O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 01 de agosto de 2017.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:733F4C1D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017023095

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de serviços oftalmológicos de emergência (*implante de anel intra estromal em ambos os olhos*) ao paciente SAMUEL DIAS DA SILVA.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à empresa Fundação Banco de Olhos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.600.740/0001-94, com sede na Rua Couto Magalhães, 50,

Jardim da Luz, Goiânia/GO, CEP 74850-410, no valor total de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 02 de agosto de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6E312AEC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017013577

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico, sem equipe médica, para remoção do(a) paciente **JOAO LOURO**, de Santa Helena /GO (HURSO), para a Mineiros/GO, em 09/05/2017, para tratamento domiciliar após alta hospitalar.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES - ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 09 de maio de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C45EE950

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017016958

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico, sem equipe médica, para remoção do(a) paciente **LUZIA JACINTA PIRES**, da UPA de Mineiros/GO, para o HURSO de Santa Helena/GO, em 03/06/2017, para tratamento especializado e emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES - ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 05 de junho de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AC86D130

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017016959

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico, sem equipe médica, para remoção do(a) paciente **PAULO SANTANA FARIAS**, da UPA de Mineiros/GO, para o HURSO de Santa Helena/GO, em 04/06/2017, para tratamento especializado e emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES - ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 05 de junho de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7D5D93CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017017280

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico, sem equipe médica, para remoção do(a) paciente **CREITON DE OLIVEIRA**, da UPA de Mineiros/GO, para o HURSO de Santa Helena/GO, em 07/06/2017, para tratamento especializado e emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES - ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 07 de junho de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:417FB3E6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017017282

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie,

imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico, sem equipe médica, para remoção do(a) paciente **SEBASTIAO BENEDITO DA SILVA**, da UPA de Mineiros /GO, para o Hospital Santa Lucia em Goiânia/GO, em 07/06/2017, para tratamento especializado e emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES - ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 07 de junho de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4BDAA373

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017017842

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico, sem equipe médica, para remoção do(a) paciente **CLAUDIONOR VIANA**, da UPA de Mineiros /GO para o Hospital Araújo Jorge em Goiânia/GO, em 12/06/2017, para tratamento especializado e emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES - ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 12 de junho de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:91392DA6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017019234

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico, sem equipe médica, para remoção do(a) paciente **JOÃO INÁCIO DA SILVA**, da UPA de Mineiros /GO, para o Hospital Ortopédico de Goiânia/GO, em 19/06/2017, para tratamento especializado e emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES - ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 23 de junho de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:52211E34

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017019235

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico, sem equipe médica, para remoção do(a) paciente **EDSON LEODINO RESENDE**, da UPA de Mineiros/GO, para o HURSO de Santa Helena/GO, em 21/06/2017, para tratamento especializado e emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES - ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 23 de junho de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:71D9F568

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017020014

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico, sem equipe médica, para remoção do(a) paciente **FRANCISCO PEREIRA BARCELOS**, da UPA de Mineiros/GO, para o HURSO de Santa Helena/GO, em 25/06/2017, para tratamento especializado e emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES - ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 29 de junho de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6A6AFA58

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017022834

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos/suplementos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDRANDO os relatórios/receituários de profissionais da saúde;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamentos de emergência às pacientes LUCENIR JOSE NOGUEIRA, usuárias do SUS, imprescindíveis para a garantia de sua saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa LEMOS GRUEN LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.299.59/0001-11, com sede na Avenida Antonio Carlos Paniago, esq com rua 02 nº 75, sala 02, Setor Mundinho, Mineiros-GO, CEP 75.830.000., no valor total de R$ 95,24 (noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 26 de julho de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:030CFEC9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017022840

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exame de Ecografia Transfontonela** de emergência ao paciente ALEANDRO JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresaria Clinica Medica de Exames Vida e Saude Limitada , inscrita no CNPJ nº 07.821.779/0001-55, com sede na Rua Professor Alfredo Nasser , qd C1 Lt 14, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.110.030, no valor total de R$ 100,00 (cem reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 26 de julho de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:97D4F3A6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017022860

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo ambulância DOBLO 1.8, ano/modelo 2008/2008,

cor branca, placa NLA-2793, de propriedade do Município de Mineiros, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária JAIRO CABRAL DE SOUSA – ME (AUTO PEÇAS MECÂNICA SÃO BENTO), inscrita no CNPJ sob o nº 13.073.948/0001-19, localizada na Rua Nego Amâncio, qd. 17, lt. 05, Bairro São Bento, Mineiros-GO, fone (64) 3661-3720/9944-9781, no valor total de R$ 1.275,00 (um mil duzentos e setenta e cinco reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 26 de julho de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8CE373B6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017023177

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDRANDO a ordem judicial do Juízo da Comarca de Mineiros-GO em Mandados de Segurança, acompanhada de receituário/relatório médico;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de fornecedores do medicamento objeto da decisão judicial que realizem venda a pessoas jurídicas;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamentos de emergência para doação ao paciente PEDRO ALVES MARCÓRIO, usuária do SUS, imprescindíveis para a garantia de sua saúde.

II – Fica autorizada a aquisição dos presentes objetos junto à empresa Raia Drogasil S/A, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.585865/1005-39, com sede na terceira AVENIDA, s/n Cetro, Mineiros /GO, CEP 75830.000, no valor total de R$ 381,96 (trezentos oitenta e um reais e noventa e seis centavos), mediante adiantamento ou reembolso da despesa diretamente ao paciente PEDRO ALVES MARCORIO, para a compra em seu próprio nome, condicionada à imediata prestação de contas.

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 31 de julho de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1AA23199

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017023178

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDRANDO a parecer favorável da CATS/MP, acompanhada de receituário/relatório médico;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de fornecedores do medicamento objeto da decisão judicial que realizem venda a pessoas jurídicas;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamentos de emergência para doação à paciente AMANDA RESENDE CUNHA, usuária do SUS, imprescindíveis para a garantia de sua saúde.

II – Fica autorizada a aquisição dos presentes objetos junto à empresa Raia Drogasil S/A, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.585865/1005-39, com sede na terceira AVENIDA, s/n Cetro, Mineiros /GO, CEP 75830.000, no valor total de R$ 286,47 (duzentos e oitenta e seis e quarenta e sete centavos), mediante adiantamento ou reembolso da despesa diretamente à paciente AMANDA RESENDE CUNHA, para a compra em seu próprio nome, condicionada à imediata prestação de contas.

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 31 de julho de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8ADDA434

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017023179

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDERANDO o(s) receituário/relatório/parecer médico;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de fornecedores do medicamento objeto da decisão judicial que realizem venda a pessoas jurídicas;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamentos de emergência para doação ao(à) paciente ELITON SANTANA SOUZA, usuária do SUS, imprescindíveis para a garantia de sua saúde.

II – Fica autorizada a aquisição dos presentes objetos junto à empresa Raia Drogasil S/A, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.585865/1005-39, com sede na terceira AVENIDA, s/n Cetro, Mineiros /GO, CEP 75830.000, no valor total de R$ 286,47 (duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), mediante adiantamento ou reembolso da despesa diretamente ao (à) paciente ELITON SANTANA SOUZA, para a compra em seu próprio nome, condicionada à imediata prestação de contas.

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 31 de julho de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B1C790C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL 077/2017

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, bem como por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no município de Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Geral de Licitação, que fará realizar no dia **16 de agosto de 2017**, às **9h (nove horas)**, na sala de licitações – sediada no Paço Municipal (sala 11), licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (nº 077/2017)**, tipo menor preço **GLOBAL POR LOTE**, ***visando a contratação de empresa especializada em execução de serviços de vigilância aramada para Unidade de Pronto Atendimento – UPA***. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão Geral de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B75C7D4F

PODER EXECUTIVO
DECISÃO

Processo: 2017016946
Pregão Presencial: 082/2017
Recorrentes: **POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA e CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA.**

Trata-se de julgamento dos recursos interpostos pelas licitantes **POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA e CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA**, nos autos do Pregão Presencial nº 082/2017**.**

Ambas as recorrentes sustentaram manifestação interesse recursal referente ao item nº 02, tendo em vista o fato de não estar mencionado de forma expressa no instrumento convocatório a exclusividade de participação para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Diante da manifestação de interesse recursal por parte das licitantes, foi conferido prazo legal para apresentação das razões por escrito, tendo somente a recorrente **CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA** ofertado as mesmas, onde ratificou a manifestação de interesse recursal, bem como alegou inexistir no instrumento convocatório qualquer menção a aplicação da legislação aplicável a Microempresas e Empresas de Pequeno, pelo que requereu a declaração de nulidade do certame, referente ao item em epígrafe.

Não houve qualquer solicitação de cópia das razões recursais pelas outras licitantes, pelo que, consequentemente não houve apresentação de contrarrazões pelas recorridas.

É O RELATÓRIO, passo a decidir.

DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

O edital do Pregão Presencial 082/2017 estabelece no item nº 10.1 de forma clara e objetiva o momento para interposição de recurso, e ainda esclarece a ocorrência da decadência recursal em caso de ausência de manifestação imediata de interesse ao termino da sessão.

Vejamos,

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
10.2 O recurso será dirigido ao pregoeiro e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
10.4 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

Pois bem, da análise dos autos, entendo estar preenchido os requisitos extrínsecos do direito de recorrer, razão pela qual, conheço do recurso por ser próprio e tempestivo.

Ademais, ressalto desde já que os recursos das licitantes, não comportam provimento.

Ambas as recorrentes sustentam inexistir no instrumento convocatório, qualquer disposição acerca da aplicabilidade da Legislação Aplicável a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, qual seja a Lei Complementar nº 123/06.

Desta forma, o argumento das recorrentes é rechaçado pelo item contido na cláusula 2.1.2 do instrumento convocatório, o qual está sublinhado e negritado, para que seja objeto de destaque no edital, para que os interessados não aleguem desconhecimento, bem como, analisem previamente as disposições contidas na legislação de caráter nacional.

Neste sentido, o artigo nº 48, inciso I da LC 123/06estabelece que "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

Assim, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014 o tratamento diferenciado previsto no art. 47, que era uma opção, ato discricionário da Administração Pública, passou a ser uma obrigação.

Todas as licitações no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitas exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, I).

Portanto, não se pode ignorar as disposições legais que vinculam a administração, que sempre estiveram bem claras no Edital de licitação.

Sendo assim, as recorrentes ao participarem da licitação aceitaram a íntegra do conteúdo contido no instrumento convocatório, não podendo alegar qualquer prejuízo em decorrência disso, sob pena de incorrer nos conhecidos brocardos jurídicos "*Dormientibus Non SucurritIus*" (o direito não socorre aos que dormem), bem como de ir contra o princípio "*Nemo AuditurPropriamTurpitudinemAllegans*" (ninguém pode se beneficiar de sua própria torpeza).

Ante o Exposto, conheço dos recursos interpostos pelas recorrentes **POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA** e **CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA** para no mérito negar provimento aos mesmos.

Em razão disso, por analogia ao disposto no artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93 remeto os autos ao Gestor do município de Mineiros para decidir acerca do recurso interposto.

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPO DE MINEIROS, 01 dias do mês de agosto de 2017.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão Geral de Licitação
Pregoeiro

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9E00E2CF

PODER EXECUTIVO
DECISÃO

Processo: 2017011216
Pregão Presencial: 076/2017
Recorrentes: **CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA, POLITEJO BRASIL – INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA e HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA.**

Trata-se de julgamento dos recursos interpostos pelas licitantes **CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA, POLITEJO BRASIL – INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA e HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA**, nos autos do Pregão Presencial nº 076/2017**.**

As recorrentes **CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA e POLITEJO BRASIL – INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA** sustentaram em suas manifestações de interesse recursal o fato de não estar mencionado de forma expressa no instrumento convocatório a exclusividade de participação para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

A recorrente **HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA** manifestou interesse recursal sob o argumento de que além de não constar de forma expressa no instrumento convocatório a exclusividade de participação para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que a sua proposta não poderia ter sido desclassificada, tendo em vista que "a validade da proposta estava incorreta com a data de hoje (18/07/2017) sendo que a lei exige no mínimo 60 dias e não foi autorizado corrigir manualmente a caneta".

Diante da manifestação de interesse recursal por parte das licitantes, foi conferido prazo legal para apresentação das razões por escrito, tendo somente a recorrente **CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA** ofertado as mesmas, onde ratificou a manifestação de interesse recursal, bem como alegou inexistir no instrumento convocatório qualquer menção a aplicação da legislação aplicável a Microempresas e Empresas de Pequeno, pelo que requereu a declaração de nulidade do certame, referente ao item em epígrafe.

Não houve qualquer solicitação de cópia das razões recursais pelas outras licitantes, pelo que, consequentemente não houve apresentação de contrarrazões pelas recorridas.

É O RELATÓRIO, passo a decidir.

DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

O edital do Pregão Presencial 076/2017 estabelece no item nº 10.1 de forma clara e objetiva o momento para interposição de recurso, e ainda esclarece a ocorrência da decadência recursal em caso de ausência de manifestação imediata de interesse ao termino da sessão.

Vejamos,

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
10.2 O recurso será dirigido ao pregoeiro e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
10.4 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

Pois bem, da análise dos autos, entendo estar preenchido os requisitos extrínsecos do direito de recorrer, razão pela qual, conheço dos recursos por serem próprios e tempestivos.

Ademais, ressalto desde já que os recursos das licitantes, não comportam provimento.

Todas as recorrentes sustentaram inexistir no instrumento convocatório, qualquer disposição acerca da aplicabilidade da Legislação Aplicável a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, qual seja a Lei Complementar nº 123/06.

Desta forma, o argumento das recorrentes é rechaçado pelo item contido na cláusula 2.1.2 do instrumento convocatório, o qual está sublinhado e negritado, para que seja objeto de destaque no edital, para que os interessados não aleguem desconhecimento, bem como, analisem previamente as disposições contidas na legislação de caráter nacional.

Neste sentido, o artigo nº 48, inciso I da LC 123/06estabelece que "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

Assim, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014 o tratamento diferenciado previsto no art. 47, que era uma opção, ato discricionário da Administração Pública, passou a ser uma obrigação.

Todas as licitações no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitas exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, I).

Portanto, não se pode ignorar as disposições legais que vinculam a administração, que sempre estiveram bem claras no Edital de licitação.

Sendo assim, as recorrentes ao participarem da licitação aceitaram a íntegra do conteúdo contido no instrumento convocatório, não podendo alegar qualquer prejuízo em decorrência disso, sob pena de incorrer nos conhecidos brocardos jurídicos "*Dormientibus Non SucurritIus*" (o direito não socorre aos que dormem), bem como de ir contra o princípio "*Nemo AuditurPropriamTurpitudinemAllegans*" (ninguém pode se beneficiar de sua própria torpeza).

Quanto a segunda parte do recurso da recorrente **HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA** permitir a participação da licitante em desigualdade de condições com os demais participantes do certame é ferir o princípio da Isonomia e da Legalidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como ir contra a regra insculpida no artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos, a qual dispõe acerca da necessidade de vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, percebe-se que a recorrente tem ciência do erro que praticou ao não adequar a sua proposta a forma exigida pela Lei 10.520/02.

ANTE O EXPOSTO, conheço dos recursos interpostos pelas recorrentes **CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA, POLITEJO BRASIL – INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA e HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA** para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** aos mesmos, mantendo incólumes as deliberações tomadas em sessão.

Em razão disso, por analogia ao disposto no artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93 remeto os autos ao Gestor do SAAE para decidir acerca do recurso interposto.

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIODE MINEIROS, 01 dias do mês de agosto de 2017.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão Geral de Licitação
Pregoeiro

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6F5D191A

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 442, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, pelas disposições contidas no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por cada órgão ou entidade municipal que seguirá os atos iniciais dos procedimentos licitatórios, podendo ser adotado procedimento eletrônico para este fim.

§ 1ºA divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§ 2º A Secretaria Municipal de Compras poderá editar norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§ 3ºCaberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 4ºOs procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3ºserão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Registrar sua intenção de registro de preços junto a Secretaria de Compras;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2ºe 3ºdo art. 6ºdeste Decreto;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6ºdo art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
§ 2º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 2oNa licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
Parágrafo único - No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, enº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:
I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4ºdo art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no *caput* do art. 12;
VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
IX - penalidades por descumprimento das condições;
X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e,
XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.
§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
§ 2º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador ou pela Procuradoria Geral do Município.
Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
§ 1º. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado pela Secretaria de Compras e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.
§ 4º O anexo que trata o inciso II do *caput* consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3ºdo art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, contudo sua vigência poderá extrapolar tal data, observado o disposto no art. 57 da Lei nº8.666, de 1993.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº8.666, de 1993.
Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
§ 1ºOs fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§ 2ºA ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
CAPÍTULO IX
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5oO órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal de Mineiros-GO.
CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.
Art. 24. A Secretaria Municipal de Compras poderá editar normas complementares a este Decreto.
Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 29. Fica revogado o Decreto nº259, de 27 de fevereiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (02/08/2017).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros
GO

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4E4BFC3E

PODER EXECUTIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

REPUBLICAÇÃO (LICITAÇÃO DESERTA)

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 001, Centro, por intermédio do, por meio de sua Comissão de Licitação, torna pública a realização de licitação na modalidade ***Tomada de Preços nº 006/2017***, do tipo *menor preço global*, ***visando a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia a fim de executar a pavimentação asfáltica em PMF com galeria***

pluvial, sinalização, meio fio e sarjeta no setor Rodrigues. O regime de execução será a*Empreitada por preço global (preço certo e total)e* o certame se regerá nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis. O instrumento convocatório encontra-se disponível na íntegra, para consulta e impressão, no portal eletrônico do Município –
www.mineiros.go.gov.br.
Poderão participar os licitantes que apresentarem os envelopes de habilitação e propostaaté às 09h (nove horas) do dia 21 de agosto de 2017, para abertura às 09:15h (nove horas e quinze minutos) do mesmo dia, conforme disposições do edital. Informações:
licitacao@mineiros.go.gov.br.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8D3BE170

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
DECISÃO

Processo: 2017016946
Pregão Presencial: 082/2017
Recorrentes: **POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA e CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA.**

Acerca da decisão proferida acerca dos recursos interpostos pelas licitantes **POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA e CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA**, entendo como acertada a decisão do Pregoeiro que negou seguimento aos recursos interpostos pelas licitantes referidas.
Neste sentido, adoto como razões de decidir as elencadas pelo Pregoeiro, as quais transcrevo:
O edital do Pregão Presencial 082/2017 estabelece no item nº 10.1 de forma clara e objetiva o momento para interposição de recurso, e ainda esclarece a ocorrência da decadência recursal em caso de ausência de manifestação imediata de interesse ao termino da sessão.
Vejamos,
10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
10.2 O recurso será dirigido ao pregoeiro e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
10.4 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
Pois bem, da análise dos autos, entendo estar preenchido os requisitos extrínsecos do direito de recorrer, razão pela qual, conheço do recurso por ser próprio e tempestivo.
Ademais, ressalto desde já que os recursos das licitantes, não comportam provimento.
Ambas as recorrentes sustentam inexistir no instrumento convocatório, qualquer disposição acerca da aplicabilidade da Legislação Aplicável a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, qual seja a Lei Complementar nº 123/06.
Desta forma, o argumento das recorrentes é rechaçado pelo item contido na cláusula 2.1.2 do instrumento convocatório, o qual está sublinhado e negritado, para que seja objeto de destaque no edital, para que os interessados não aleguem desconhecimento, bem como, analisem previamente as disposições contidas na legislação de caráter nacional.
Neste sentido, o artigo nº 48, inciso I da LC 123/06 estabelece que "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".
Assim, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014 o tratamento diferenciado previsto no art. 47, que era uma opção, ato discricionário da Administração Pública, passou a ser uma obrigação.
Todas as licitações no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitas exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, I).
Portanto, não se pode ignorar as disposições legais que vinculam a administração, que sempre estiveram bem claras no Edital de licitação.
Sendo assim, as recorrentes ao participarem da licitação aceitaram a íntegra do conteúdo contido no instrumento convocatório, não podendo alegar qualquer prejuízo em decorrência disso, sob pena de incorrer nos conhecidos brocardos jurídicos "Dormientibus Non SucurritIus" (o direito não socorre aos que dormem), bem como de ir contra o princípio "Nemo AuditurPropriamTurpitudinemAllegans" (ninguém pode se beneficiar de sua própria torpeza).
ANTE O EXPOSTO, mantenho a Decisão do Pregoeiro, pelo que conheço dos recursos interpostos pelas recorrentes **POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA e CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA**para no **mérito negar provimento aos mesmos**, nos termos da fundamentação supra.
Publique-se a presente decisão no*placard*e no Diário Oficial dos Municípios.

Cumpra-se. Após, remeta-se os autos para análise jurídica para providências de mister.

Mineiros, 01 de agosto de 2017.

ANTÔNIO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CBBC3042

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
DECISÃO

Processo: 2017011216
Pregão Presencial: 076/2017
Recorrentes: **CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA, POLITEJO BRASIL – INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA e HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA.**

Acerca da decisão proferida acerca dos recursos interpostos pelas licitantes **CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA, POLITEJO BRASIL – INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA e HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA**,entendo como acertada a decisão do Pregoeiro que negou seguimento aos recursos interpostos pelas licitantes referidas.
Neste sentido, adoto como razões de decidir as elencadas pelo Pregoeiro, as quais transcrevo:
O edital do Pregão Presencial 076/2017 estabelece no item nº 10.1 de forma clara e objetiva o momento para interposição de recurso, e ainda esclarece a ocorrência da decadência recursal em caso de ausência de manifestação imediata de interesse ao termino da sessão.
Vejamos,
10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
10.2 O recurso será dirigido ao pregoeiro e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
10.4 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
Pois bem, da análise dos autos, entendo estar preenchido os requisitos extrínsecos do direito de recorrer, razão pela qual, conheço dos recursos por serem próprios e tempestivos.

Ademais, ressalto desde já que os recursos das licitantes, não comportam provimento.
Todas as recorrentes sustentaram inexistir no instrumento convocatório, qualquer disposição acerca da aplicabilidade da Legislação Aplicável a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, qual seja a Lei Complementar nº 123/06.
Desta forma, o argumento das recorrentes é rechaçado pelo item contido na cláusula 2.1.2 do instrumento convocatório, o qual está sublinhado e negritado, para que seja objeto de destaque no edital, para que os interessados não aleguem desconhecimento, bem como, analisem previamente as disposições contidas na legislação de caráter nacional.
Neste sentido, o artigo nº 48, inciso I da LC 123/06 estabelece que "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".
Assim, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014 o tratamento diferenciado previsto no art. 47, que era uma opção, ato discricionário da Administração Pública, passou a ser uma obrigação.
Todas as licitações no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitas exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, I).
Portanto, não se pode ignorar as disposições legais que vinculam a administração, que sempre estiveram bem claras no Edital de licitação.
Sendo assim, as recorrentes ao participarem da licitação aceitaram a íntegra do conteúdo contido no instrumento convocatório, não podendo alegar qualquer prejuízo em decorrência disso, sob pena de incorrer nos conhecidos brocardos jurídicos "Dormientibus Non SucurritIus" (o direito não socorre aos que dormem), bem como de ir contra o princípio "Nemo AuditurPropriamTurpitudinemAllegans" (ninguém pode se beneficiar de sua própria torpeza).
Quanto a segunda parte do recurso da recorrente HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA permitir a participação da licitante em desigualdade de condições com os demais participantes do certame é ferir o princípio da Isonomia e da Legalidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como ir contra a regra insculpida no artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos, a qual dispõe acerca da necessidade de vinculação ao instrumento convocatório.
Ademais, percebe-se que a recorrente tem ciência do erro que praticou ao não adequar a sua proposta a forma exigida pela Lei 10.520/02.
ANTE O EXPOSTO, mantenho a Decisão do Pregoeiro, pelo que conheço dos recursos interpostos pelas recorrentes **CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA, POLITEJO BRASIL – INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA e HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA**para no mérito**NEGAR PROVIMENTO** aos mesmos, nos termos da fundamentação supra.
Publique-se a presente decisão no*placard*e no Diário Oficial dos Municípios.

Cumpra-se. Após, remeta-se os autos para análise jurídica para providências de mister.

Mineiros, 01 de agosto de 2017.

ANTÔNIO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6514CC83

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 14.524.513/000106. **CONTRATADA: SOLANNA SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME,** CNPJ 23.322.127/0001-22. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017. **OBJETO**: fornecimento/aquisição de marmitex nº 09 (nove) para as refeições da Casa de Apoio deste município situada na cidade de Goiânia-GO**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.0401.08.244.1066.2252.339030 (100). **VIGÊNCIA:** INICIO EM 13 DE JULHO DE 2017 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017. DATA **DA ASSINATURA:** 13/07/2017. **VALOR:** R$ 52.272,00.

Publicado por:
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Código Identificador:87764329

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 219/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: WRB PROMOÇÕES LTADA-ME.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE PALCO, ARQUIBANCADAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADOR, ETC.
VALOR GLOBAL: R$ 74.190,00 (SETENTA E QUATRO MIL CENTO E NOVENTA REAIS).
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 219/2017.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 02 DE AGOSTO DE 2017

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:560FAF83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 461/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: FOX CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
VALOR GLOBAL: R$ 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL REAIS).
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 208/2017.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 02 DE AGOSTO DE 2017

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:F6CB52CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 228/2017-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS E CALÇADAS EM VOLTA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ABADIÂNIA, DEVIDAMENTE DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO GESTOR RESPECTIVO
DATA: 16/08/2017 às 08:00hs.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 02 de agosto de 2017.

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:8F701FF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001-232/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: AUTO POSTO BURITI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
OBJETO: RELOCAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO.
VALOR GLOBAL: R$ 63.504,00 (SESSENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS).
VIGÊNCIA: 26/07/2017 À 31/12/2017
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 02 DE AGOSTO DE 2017

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:9D3371F1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 282/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017.

"Designa Fiscal de Contrato"

O Prefeito Municipal de Acreúna, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART 1° - Fica designado o Sr. **OGÉRIO RODRIGUES DA SILVA ARANTES**, CPF nº 469.967.371-68, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS** sob o Decreto nº 100/2017, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS**, para desempenhar a função de fiscal de contrato, relativo à prestação de serviços para a realização de Shows Artísticos na 16ª EXPOACRE – Exposição Agropecuária do Município de Acreúna GO, a serem realizados dos dias 05 a 10 de setembro de 2017.
.
ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:9634AB3E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 283/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017.

"Nomeia Comissão de Processo Administrativo e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 169 da Lei Nº 1.546/2010, de 30/06/2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão de Processo Administrativo disciplinar para apurar possíveis irregularidades praticadas no exercício de suas funções pelo servidor E.G.M.

Art. 2º - A Comissão que se refere o artigo anterior será formada pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: ROSANIA SILVESTRE (Professora PIV).
SECRETÁRIA: JANAINE DE CASTRO FERREIRA ARANTES (Professora);
MEMBRO: ELZENI ALVES DE SOUSA SILVA (Agente de Serviços Administrativos).

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 31 dias do mês de julho de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:E766A327

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2017
Processo de Contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017

Contratante:	**MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 24.858.102/0001-00, com sede na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, Palestina de Goiás (GO), representado neste ato pelo ilustre prefeito interino Senhor **JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no RG 2427943 SSP/GO e CPF. nº 530.195.551-91.
Contratada:	**ANNE CAROLINY DA SILVA LAGO,** brasileira, solteira, assistente social, portadora do RG nº 014787802000-4, cadastrada no CPF/MF sob o nº 018.163.163-69.
Objeto:	Aquisição de um imóvel localizado no Setor Central, nesta cidade de Palestina de Goiás (GO), que será destinado a construção de uma FEIRA COBERTA.
Fundamento legal:	Lei Municipal nº 514/2017 de 15/02/2017
Dotação:	06.0608.08.244.0804.2054.100.319004
Data da assinatura:	01/08/2017
Prazo de vigência:	até 31/07/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato administrativo, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, 01 de agosto de 2017.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Responsável Públicações

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:03578B10

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 102

DECRETO N.° 102, 01 de agosto de 2017.

"Exonera servidor municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve

DECRETAR:

Art. 1º-Fica decretado a EXONERAÇÃO do Senhor **JARDEL ROCHA DE SOUSA**, CPF nº 022.158.041-73, do cargo em comissão de Chefe Departamento Transporte.
Art. 2º- Este decreto passa vigorar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de agosto de 2017.

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Prefeito
Interino

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:9FB03A71

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 103

DECRETO N.° 103, de 01 de agosto de 2017.

"Decreta ponto facultativo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve

DECRETAR:

Art. 1º-Fica decretado PONTO FACULTATIVO, no dia 01 de agosto de 2017, no período matutino, com retorno a partir das 13h00min, em decorrência do início do segundo semestre do ano letivo, foi oferecido um café da manhã com todos os funcionários do município de Palestina de Goiás (GO), para um momento de reflexão e confraternização entre ambos, buscando melhoria na qualidade do serviço público.
Art. 2º-Este decreto passa vigorar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de agosto de 2017.

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Prefeito
Interino

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:45D8946C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 104

DECRETO N.º 104, 01 de agosto de 2017.

"Nomeia servidora em cargo de provimento em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve

DECRETAR:

Art. 1º-Fica nomeada **MARILENE MORAIS DE SOUZA**, portadora do CPF nº 009.463.631-10, para exercer o cargo em comissão de Encarregada da Horta Comunitária.
Art. 2º- Este decreto passa vigorar na data de sua publicação.

Art. 3º- Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de agosto de 2017.

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Prefeito
Interino

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:0D240E8B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 105

DECRETO N.º 105, 01 de agosto de 2017.

"Designa profissional contratado através de Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) – Designar para atuar no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, como Assistente Social a Senhora **ANNE CAROLINY DA SILVA LAGO**, CPF nº 018.163.163-69, contratada através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado através do Decreto nº 100, de 25 de julho de 2017 e contrato administrativo nº 152/2017, de 01 de agosto de 2017.

Art. 3º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de agosto de 2017.

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Prefeito
Interino

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:3CD05682

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS PESADOS

PREGÃO PRESENCIAL	**Nº 14/2017**
TIPO	Menor Preço
JULGAMENTO	Menor Preço Item
INTERESSADO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO.
PROCESSO NÚMERO	005496/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Pessoa Física:** 02.07.15.452.2604.2.137.100.33.90.36-0
	Pessoa Jurídica: 02.07.15.452.2604.2.137.100.33.90.39-0
OBJETO	Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviço com disponibilidade de veículos pesados, com implementos e motorista, incluso manutenção e seguro com cobertura de danos materiais e corporais a terceiro e cobertura de assistência 24 horas, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação da Prefeitura Municipal de Porteirão Goiás, conforme especificações – Anexo ao Termo de Referência.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	15 de agosto de 2017, às 09h00min.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal n°. 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002 de 17 de julho de 2.002, Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.
ENDEREÇO NA INTERNET	http://www.porteirao.go.gov.br/home/ Campo "Editais - Licitações" E-mails: petres.prefeitura@gmail.com; arthur_emilio@hotmail.com
DECRETO DE NOMEAÇÃO CPL	Decreto Municipal 051/2017 – 02 de janeiro de 2017
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Rua Mato Grosso, nº 838 – Centro – Porteirão-GO – CEP: 75603-000 FONE: 3643 - 1144/1180
Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO PRESENCIAL, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Arthur Emilio Oliviera Gomide
Código Identificador:EA17AF5C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 026/2016

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Processo nº. 1677/2017
Contrato n° 026/2016
ADITIVO N°. 159/2017

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA GOIAS, inscrito no CNPJ sob o nº 22.830.420/0001-38, pessoa jurídica de direito público interno representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação o representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação em exercício a Srª **FLÁVIA ALVES FURTADO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº: 013.428.311-28, portador da RG: sob o nº: 4875708/SSPGO, residente na AV: Benjamim Constant, Centro em Portelândia-GO, assistidos pelo Advogado do Município, **GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVALHO,** brasileiro, casado, Advogado, Inscrito na OAB/GO, sob o nº 30651, portador da cédula de identidade n° 4328835 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 003.205.341-03, com domicilio comercial na Rua 10, Qd 31, Lt B, Portelândia, Goiás, CEP 75835-000.
CONTRATADA - A empresa **JARBISMAR DE SOUZA PEREIRA –ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.872.141/0001-06 com sede à Av. GOIÁS, SN, QD.31. LT. L, CEP: 75.835-000 em Portelândia (GO), representado por seu Titular o Sr. **JARBISMAR DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, CPF N°. 600.293.311-53, portador do RG sob n°. 3135876-1174517, residente e domiciliado em Portelândia GO.

Objeto: Considerando a necessidade de a Administração prorrogar a Cláusula Da Vigência do contrato primitivo n° 026/2016, estendendo a mesma até 31(trinta e um) de Dezembro de 2017, com fins do termino da execução da obra. Nos termos do artigo 65, II, §1º, da Lei 8.666/93.

Fundamentação Legal: Processo Administrativo nº. 1677/2017,estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.

Vigência: Vigência até 31(trinta e um) de Dezembro de 2017.

Valor do Contrato: Fica para devido valor de empenho R$: 107.586,44 (cento e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Data de Assinatura: Aos 31 (trinta e um) de Julho de 2017.

Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Leticia Carvalho Ferrari
Código Identificador:3B37F9EF

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 242/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao (a) servidor (a) "WALDA MARIA SANTOS SILVA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, de 05 de abril de 1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/05, de 13 de outubro de 2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/822/2017–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **WALDA MARIA SANTOS SILVA,** lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto no cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, NÍVEL IV e de acordo com o ANEXO II, da Lei nº 3.169/2015, datada de 15/06/2015, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais da Educação da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL04, CLASSE/REFERÊNCIA 40, LETRA "H", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2017)	R$ 2.615,53
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%)	R$ 784,66
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.307,77
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 4.707,96

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:DABF5E8C

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº34/2017

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO TIPO REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 034/2017.

O Municipal de Quirinópolis, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **16 de Agosto de 2017, às 14:00 horas,** no Auditório da Prefeitura Municipal, REGISTRO DE PREÇO NA FORMA PREGÃO PRESENCIAL, visando a aquisição de Areia e Brita, conforme descrito no modelo de proposta e termo de referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº. 034/2017. Os interessados poderão obter o Edital no site:
http://www.quirinopolis.go.gov.br.

Quirinópolis – GO, aos 02 dias do mês de Agosto de 2017.

MARTHA AURÉLIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Martha Aurelia Silva
Código Identificador:C5017650

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0206/ 2017
MODALIDADE: Pregão Presencial nº016/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL (CRAS/PAIF), inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pela Secretaria Sra. **OSELIA LUCIA DE CARVALHO ALVES.**
CONTRATADA: EMPRESA MARCELO MENDONÇA SILVA – 48623202104, inscrita no CNPJ/MF nº 23.079.131/0001-01.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$ 4.765,00 (quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de maio de 2017 a de 31 dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de maio de 2017.

Turvelândia - GO, em 02 de agosto de 2017.

OSELIA LUCIA DE CARVALHO ALVES.
Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:C847CF30

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0217/ 2017
MODALIDADE: Pregão Presencial nº016/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL (CRAS/PAIF), inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pela Secretaria Sra. **OSELIA LUCIA DE CARVALHO ALVES.**
CONTRATADA: EMPRESA MARCELO MENDONÇA SILVA – 48623202104, inscrita no CNPJ/MF nº 23.079.131/0001-01.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$936,30 (Novecentos e trinta e seis reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de maio de 2017 a de 31 dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de maio de 2017.

Turvelândia - GO, em 02 de agosto de 2017.

OSELIA LUCIA DE CARVALHO ALVES.
Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:F9CA585C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0214/ 2017
MODALIDADE: Pregão Presencial nº016/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV), inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pela Secretaria e Gestora Sra. **OSELIA LUCIA DE CARVALHO ALVES.**
CONTRATADA: EMPRESA MARCELO MENDONÇA SILVA – 48623202104, inscrita no CNPJ/MF nº 23.079.131/0001-01.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$297,50 (Duzentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 28 de abril de 2017 a de 31 dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de maio de 2017.

Turvelândia - GO, em 02 de agosto de 2017.

OSELIA LUCIA DE CARVALHO ALVES.
Secretaria e Gestora Municipal do Bem Estar Social.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:2806D6E1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0214/ 2017
MODALIDADE: Pregão Presencial nº016/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV), inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pela Secretaria e Gestora Sra. **OSELIA LUCIA DE CARVALHO ALVES.**
CONTRATADA: EMPRESA MARCELO MENDONÇA SILVA – 48623202104, inscrita no CNPJ/MF nº 23.079.131/0001-01.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.

VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$18.511,20 (Dezoito mil quinhentos e onze reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 28 de abril de 2017 a de 31 dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de maio de 2017.

Turvelândia - GO, em 02 de agosto de 2017.

OSELIA LUCIA DE CARVALHO ALVES.
Secretaria e Gestora Municipal do Bem Estar Social.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:C80CDE43

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0214/ 2017
MODALIDADE: Pregão Presencial nº016/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV), inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pela Secretaria e Gestora Sra. **OSELIA LUCIA DE CARVALHO ALVES.**
CONTRATADA: EMPRESA MARCELO MENDONÇA SILVA – 48623202104, inscrita no CNPJ/MF nº 23.079.131/0001-01.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$10.786,00 (Dez mil setecentos e oitenta e seis reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 28 de abril de 2017 a de 31 dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de maio de 2017.

Turvelândia - GO, em 02 de agosto de 2017.

OSELIA LUCIA DE CARVALHO ALVES.
Secretaria e Gestora Municipal do Bem Estar Social.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:A259B107

SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0420/ 2017
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 016/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Sr. **JERONIMO PIMENTA NEVES NETO.**
CONTRATADO: EMPRESA MARCELO MENDONÇA SILVA – 48623202104, inscrito no CNPJ/MF nº 23.079.131/0001-01.
OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza e produtos de higienização.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$527,70 (Quinhentos e vinte e sete reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de maio de 2017 a 31 dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de maio de 2017.

Turvelândia - GO, em 02 de agosto de 2017.

JERONIMO PIMENTA NEVES NETO.
Secretario Municipal de Esportes.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:DFB9D8C4

SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0419/ 2017
MODALIDADE: Pregão Presencial nº016/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Sr. **JERONIMO PIMENTA NEVES NETO.**
CONTRATADO: EMPRESA MARCELO MENDONÇA SILVA – 48623202104, inscrito no CNPJ/MF nº 23.079.131/0001-01.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$128,48 (Cento e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de maio de 2017 a 31 dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de maio de 2017.

Turvelândia - GO, em 02 de agosto de 2017.

JERONIMO PIMENTA NEVES NETO.
Secretario Municipal de Esportes.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:505997A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0206/ 2017
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 016/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pela Secretaria Sra. **OSELIA LUCIA DE CARVALHO ALVES.**
CONTRATADA: EMPRESA MARCELO MENDONÇA SILVA – 48623202104, inscrita no CNPJ/MF nº 23.079.131/0001-01.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$10.563,96 (Dez mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de maio de 2017 à de 31 dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de maio de 2017.

Turvelândia - GO, em 02 de agosto de 2017.

OSELIA LUCIA DE CARVALHO ALVES.
Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:30B54220

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
FORNECIMENTO DE CARNES E FRIOS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0220/2017;
MODALIDADE: Pregão Presencial nº016/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVELÂNDIA – HOSPITAL MUNICIPAL NOSA SENHORA

DO DESTERRO, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.211.433/0001-02, representado neste ato pelo representado neste pelo Secretário e Gestor Sr. **MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA.**
CONTRATADA: EMPRESA MARCELO MENDONÇA SILVA - 48623202104, inscrita no CNPJ nº 23.079.131/0001-01.
OBJETO: Fornecimento de carnes e frios.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$6.039,36 (Seis mil e novecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 28 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 28 de abril de 2017.

Turvelândia - GO, em 08 de agosto de 2017.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Secretario e
Gestor Municipal de Saúde

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:3BED4ABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0393/ 2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº016/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Secretario Sr. **SAMOEL ALVES LIMA.**
CONTRATADA: EMPRESA MARCELO MENDONÇA SILVA, inscrita no CNPJ nº 23.079.131/0001-01.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$1.568,60 (Um mil e quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de maio de 2017 à de 31 dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de maio de 2017.

Turvelândia - GO, em 02 de agosto de 2017.

SAMOEL ALVES LIMA
Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:9B03EDCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0391/ 2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº016/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Secretario Sr. **SAMOEL ALVES LIMA.**
CONTRATADA: EMPRESA FLÁVIA MEDEIROS NOBREGA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 05.556.736/0001-64.
OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza e produtos de higienização.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$740,18 (Setecentos e quarenta reais e dezoito centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de maio de 2017 à de 31 dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de maio de 2017.

Turvelândia - GO, em 02 de agosto de 2017.

SAMOEL ALVES LIMA
Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:E2FCE435

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0218/2017;
MODALIDADE: Pregão Presencial nº016/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVELÂNDIA – HOSPITAL MUNICIPAL NOSA SENHORA DO DESTERRO, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.211.433/0001-02, representado neste ato pelo representado neste pelo Secretário e Gestor Sr. **MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA.**
CONTRATADA: EMPRESA MARCELO MENDONÇA SILVA - 48623202104, inscrita no CNPJ nº 23.079.131/0001-01.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$8.642,84 (Oito mil e seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 28 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 28 de abril de 2017.

Turvelândia - GO, em 08 de agosto de 2017.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Secretario e Gestor Municipal de Saúde

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:7A745632

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 0385/ 2017
MODALIDADE: Pregão Presencial nº016/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Sr. **FERNANDO JOSE DA SILVA NETO.**
CONTRATADO: EMPRESA MARCELO MENDONÇA SILVA – 48623202104, inscrito no CNPJ/MF nº 23.079.131/0001-01.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$2.680,00 (Dois mil e seiscentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de maio de 2017 a 31 dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de maio de 2017.

Turvelândia - GO, em 02 de agosto de 2017.

FERNANDO JOSE DA SILVA NETO.
Secretario Municipal de Transportes.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:F2FB7291

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA.
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0403/ 2017
MODALIDADE: Pregão Presencial nº016/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Sr. **FERNANDO JOSE DA SILVA NETO.**
CONTRATADO: EMPRESA MARCELO MENDONÇA SILVA – 48623202104, inscrito no CNPJ/MF nº 23.079.131/0001-01.
OBJETO: Fornecimento de materiais de copa e cozinha.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$956,40 (Novecentos e cinqüenta e seis reais quarenta centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de maio de 2017 a 31 dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de maio de 2017.

Turvelândia - GO, em 02 de agosto de 2017.

FERNANDO JOSE DA SILVA NETO.
Secretario Municipal de Transportes.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:F9903CDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0402/ 2017
MODALIDADE: Pregão Presencial nº016/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Sr. **FERNANDO JOSE DA SILVA NETO.**
CONTRATADO: EMPRESA MARCELO MENDONÇA SILVA – 48623202104, inscrito no CNPJ/MF nº 23.079.131/0001-01.
OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza e produtos de higienização.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$1,042,60 (Um mil e quarenta e dois reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de maio de 2017 a 31 dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de maio de 2017.

Turvelândia - GO, em 02 de agosto de 2017.

FERNANDO JOSE DA SILVA NETO.
Secretario Municipal de Transportes.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:7BEB84A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0399/ 2017
MODALIDADE: Pregão Presencial nº016/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Sr. **FERNANDO JOSE DA SILVA NETO.**
CONTRATADO: EMPRESA FLÁVIA MEDEIROS NOBREGA - ME, inscrito no CNPJ/MF nº 05.556.736/0001-64.
OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza e produtos de higienização.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$922,04 (Novecentos e vinte e dois reais e quatro centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de maio de 2017 a 31 dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de maio de 2017.

Turvelândia - GO, em 02 de agosto de 2017.

FERNANDO JOSE DA SILVA NETO.
Secretario Municipal de Transportes.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:BB89CD80

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
FORNECIMENTO DE BOTIJÕES DE GÁS.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 0400/ 2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representada neste ato pelo Secretario Sr. **FERNANDO JOSÉ DA SILVA NETO.**
CONTRATADA: EMPRESA FLÁVIA MEDEIROS DE NOBREGA - ME, inscrito no CNPJ/MF nº 05.556.736/0001-64.
OBJETO: Fornecimento de botijões de gás.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$300,00 (Trezentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de maio de 2017 á de 31 dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de maio de 2017.

Turvelândia - GO, em 02 de agosto de 2017.

FERNANDO JOSÉ DA SILVA NETO.
Sec. Municipal de Transporte.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:7D998C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0401/ 2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº017/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representada neste ato pelo Secretario Sr. **FERNANDO JOSÉ DA SILVA NETO.**
CONTRATADA: EMPRESA FLÁVIA MEDEIROS DE NOBREGA - ME, inscrito no CNPJ/MF nº 05.556.736/0001-64.
OBJETO: Fornecimento de materiais de copa e cozinha.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$212,64 (Duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de maio de 2017 á de 31 dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de maio de 2017.

Turvelândia - GO, em 02 de agosto de 2017.

FERNANDO JOSÉ DA SILVA NETO.
Sec. Municipal de Transporte.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:3ED1438C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
DECRETO FUNDACIONAL N.º 134/2017

"Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital 004/2017 e dá outras providências."

A Diretora Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, Prof. Ma. Ita de Fátima Dias Silva, no uso de suas atribuições legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, para que surta seus efeitos legais, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, promovido nos termos do Edital 004/2017, de acordo com a relação dos aprovados abaixo arrolados:

RESULTADO FINAL

Código da Vaga	Candidato	Nota da Prova de Aptidão Didática	Nota da Prova de Títulos	Média Final	Resultado
1	RODOLFO COSTA CUNHA	93,33	23,80	117,13	1º
	JAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	74,66	27,60	102,26	2º
	CIBELLY NUNES COSTA	71,66	20,00	91,66	3º
	WILLIAM VOLGELMANN SIKILERO	0,00	0,00	0,00	Não compareceu (Eliminado - Art. 38 do Edital 004-2017)
2	VALDINEI DA COSTA SOARES	88,33	26,00	114,33	1º
	TATIANE MARTINS OLIVEIRA GOES	85,80	28,00	113,80	2º
3	FERNANDO REZENDE SILVA	86,86	10,00	96,86	1º
	VITOR MACHADO VILELA	85,33	10,00	95,33	2º
4	LÍLIAN ALVES CARRIJO	43	0,00	43,00	Desclassificada (Art. 24 do Edital 004-2017)

Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais

Código da Vaga	Candidato	Nota da Prova de Conhecimentos Específicos	Nota da Prova Prático-Profissional	Nota Final	Classificação
06	GEISSIKA HELLEN SILVA	70	76,77	146,77	1º

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DA FIMES, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (02/08/2017).

ITA DE FÁTIMA DIAS SILVA
Diretora Geral

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1F47324C

